

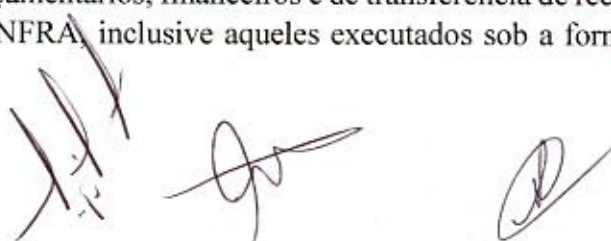
Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA

Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO, e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, tendo como intervenientes a Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA e a Procuradoria Geral do Estado - PGE, com o objetivo de promover a adequação e melhorias na gestão e controle dos projetos, obras e serviços de infraestrutura rodoviária do Estado.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Saulo Marques Mesquita, e pelo Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, na condição de Relator do processo nº 202300047001181 que trata do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, celebrado com a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Leite dos Santos Filho, tendo por objeto a definição de ações a serem implementadas pela GOINFRA a fim de aprimorar e estruturar seus setores técnicos, bem como seus procedimentos, como forma de melhoria dos serviços prestados pelo órgão e mitigação dos riscos já apontados em fiscalizações do TCE, com a interveniência da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Francisco Sérvulo Freire Nogueira, e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, representado pelo Procurador Geral, Sr. Rafael Arruda Oliveira, considerando o que consta no Ofício nº 1323/2024/SEINFRA, em que o Secretário de Estado da Infraestrutura, requer o ingresso como partícipe/interveniente no Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, firmam este Termo Aditivo ao precitado instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a inclusão da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA como partícipe/interveniente no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, bem como, em razão da decisão constante no Acórdão/TCE nº 2429/2024, retificado pelo Acórdão/TCE nº 3057/2024, disciplinar a forma de gestão, acompanhamento, monitoramento e fiscalização das obras e serviços de engenharia e seus respectivos contratos, que possuem recursos orçamentários, financeiros e de transferência de recursos econômicos oriundos do FUNDEINFRA, inclusive aqueles executados sob a forma de programas de parceria.



13/04/2024

A

CLÁUSULA SEGUNDA – A ementa e o preâmbulo do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, passam a vigorar incluindo como interveniente a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Pedro Henrique Ramos Sales.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Segunda - Das Obrigações, do originário Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, passa a vigorar com a inclusão do Parágrafo Oitavo que dispõe o seguinte:

PARÁGRAFO OITAVO – Em relação aos empreendimentos que possuem recursos orçamentários, financeiros e de transferência de recursos econômicos oriundos do Fundo Estadual de Infraestrutura — FUNDEINFRA.

I - Para um acompanhamento efetivo e detalhado do cumprimento das obrigações pactuadas nesta cláusula, a fiscalização relativa as obras e serviços de engenharia e seus respectivos contratos, em todas as etapas do empreendimento (planejamento, execução e garantias contratuais), que possuem recursos orçamentários, financeiros e de transferência de recursos econômicos oriundos do FUNDEINFRA, inclusive aqueles executados sob a forma de programas de parceria de atividades, projetos e ações de fomento nas áreas de infraestrutura, transporte, recuperação, manutenção e implantação de rodovias, entre outros ocorridos de maneira descentralizada, se dará no âmbito deste TAG.

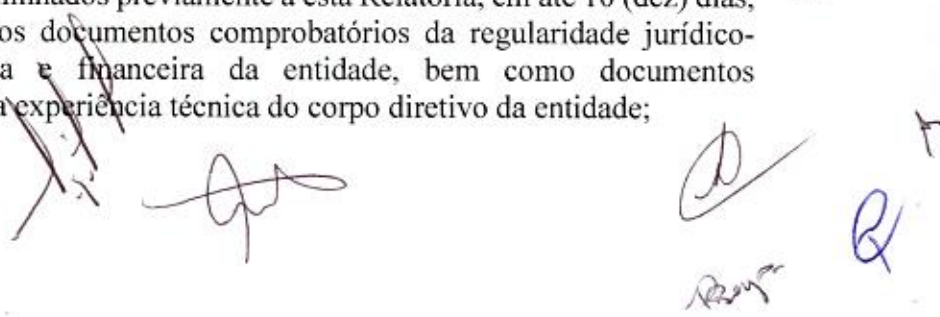
II – Na gestão dos mecanismos de informação, transparência, publicidade, economicidade e de controle dos recursos orçamentários e financeiros oriundos do FUNDEINFRA, inclusive sobre aqueles executados sob a forma de parceria com entidades, deve ser observado o seguinte:

a) Caso ocorra a integração do Estado de Goiás com entidades associativas ou outros tipos de parceria, os processos de que tratam o tema deverão ser informados, em até 10 (dez) dias, a esta Relatoria para conhecimento prévio;

b) Nos casos de parceria, deverá ser avaliada e aprovada pela SEINFRA a regularidade jurídico-fiscal, econômica e financeira da entidade, segundo critérios a serem regulamentados em atos normativos publicados em consonância com os princípios administrativos;

c) A SEINFRA se compromete a editar em até 30 (trinta) dias ato normativo que especifique rol mínimo de procedimentos, requisitos e documentos a serem observados pelas entidades parceiras na contratação e gestão das obras financiadas com recursos do FUNDEINFRA, com vistas a garantia dos princípios da eficiência, eficácia, probidade, economicidade, transparência e impessoalidade;

d) Nos casos de parceria, os planos de trabalho aprovados pela SEINFRA deverão ser encaminhados previamente a esta Relatoria, em até 10 (dez) dias, contendo ainda, os documentos comprobatórios da regularidade jurídico-fiscal, econômica e financeira da entidade, bem como documentos demonstrativos da experiência técnica do corpo diretivo da entidade;



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

- e) A SEINFRA deverá considerar nas análises de prestações de contas das entidades parceiras o efetivo cumprimento das normas editadas de que tratam o disposto anteriormente;
- f) A edição de referidos normativos não afastará a competência deste TCE para fiscalizar a sua eficácia e efetividade ou editar normativos próprios aplicáveis à matéria que entenda pertinente;
- g) A SEINFRA e entidades parceiras se comprometem a observar em todas as etapas do empreendimento as normas técnicas vigentes da GOINFRA e, subsidiariamente, as do DNIT e ABNT, em especial no que se refere a projetos, medição e controle de obras;
- h) Os projetos básico, anteprojeto e projeto executivo poderão ter como referência de custo a tabela SINAPI.
- i) As obras e serviços de engenharia custeados com recursos do FUNDEINFRA poderão ser licitadas no regime de contratação integrada ou semi-integrada;
- j) O anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, peça técnica que subsidiará a execução da obra ou serviço de engenharia, deverá ser aprovado pela Administração, no qual deverá considerar sua aderência ao plano de trabalho, a completude da documentação técnica no que diz respeito às normas técnicas, a economicidade e a qualidade técnica da solução proposta em relação ao ciclo da obra;
- k) Os orçamentos e os repasses para realização de obras mediante realização de parcerias, deverão ter como limite máximo unitário e global o sistema de custo referencial vigente da GOINFRA, aplicando-se ainda um fator de deságio médio apurado nas contratações daquela Agência para obras rodoviárias similares nos últimos 12 meses;
- l) Considerando ainda o regime de parceria, eventual saldo financeiro decorrente de diferença positiva apurada entre o valor estimado para as obras (nos termos do dispositivo anterior) e o montante efetivamente gasto, indicando uma redução de custos incorridos, deverão ser estornados à SEINFRA ao final do empreendimento;
- m) A execução do contrato, inclusive daquelas oriundas de programas de parcerias, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- n) A SEINFRA irá obter tempestivamente junto as entidades contratadas ou parceiras, e disponibilizar no processo eletrônico de gestão das obras, e sempre que solicitado, a relação de documentos constantes do Anexo I;
- o) Mensalmente, a SEINFRA encaminhará a esta Relatoria, relatórios gerenciais detalhando a situação física e financeira de todas as obras e serviços de engenharia, cuja execução envolva recursos orçamentários, financeiros e de transferência de recursos econômicos oriundos do FUNDEINFRA;

Bomfim

p) Ao término do empreendimento, a partir do Termo de Recebimento emitido pela SEINFRA, em até 15 (quinze) dias, a obra ou serviço de engenharia deverá ser recepcionada pela GOINFRA, observando seus normativos técnicos vigentes sobre o tema, para incorporação do bem ao patrimônio do Estado, sendo necessário dar ciência à esta Relatoria, em até 10 (dez) dias;

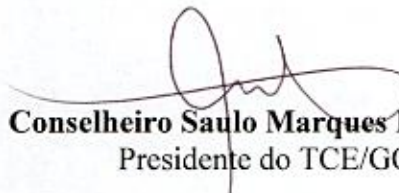
q) Nos casos de parcerias, a SEINFRA e a parceira atinente deverão manter em seus sítios oficiais na internet, as relações colaborativas celebradas e seus respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as informações que constam do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.


CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas todas as cláusulas, parágrafos e disposições do Termo de Ajustamento de Gestão e seus aditamentos anteriores, não alterados por este aditivo.

Por estarem justas e acordadas as Cláusulas constantes deste Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, os partícipes e os intervenientes, na forma do art. 110-A da Lei nº 16.168/2007, acrescido pela Lei nº 17.260/2011, e para que surta os demais efeitos legais, assinam o presentes instrumento, em duas vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, que também assinam.


Goiânia-GO, ____ de _____ de _____.

Pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO:


Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente do TCE/GO


Conselheiro Kennedy de Souza Trindade
Conselheiro Relator

Pela Agência Goiânia de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA:



General Antônio Leite dos Santos Filho
Presidente

Boyd *R.*

Intervenientes:


Pedro Henrique Ramos Sales
Secretaria de Estado da Infraestrutura


Francisco Sérvulo Freire Nogueira
Secretária
Secretaria de Estado da Economia


Rafael Arruda Oliveira
Procurador-Geral do Estado
Procuradoria Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

1ª) Ryane Lustina Souza

Nome:

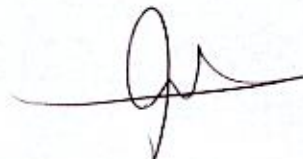
CPF nº: 58802304149.

2ª) Jose de Anchieta M. Alves

Nome:

CPF nº: 379.451.241-20







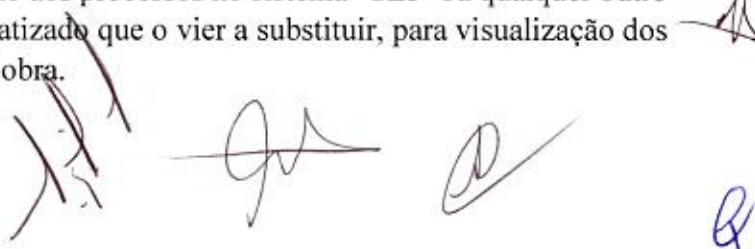


4º TERMO ADITIVO AO TAG

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

1. Contrato e termos aditivos, com justificativas e aprovação das alterações;
2. Projetos executivos completos e atualizados, com as respectivas aprovações, conforme o caso;
3. Arquivos eletrônicos dos levantamentos topográficos da primitiva e de terraplenagem do terreno, em formato DWG ou DXF (compatível com softwares AutoCAD Civil 3D e Topograph) — contendo elevação, eixo locado, planta baixa com curvas de nível, indicação de datum e RN e pontos de controle, e malha TIN 3D da superfície - antes e após (*as built*) os serviços executados no âmbito da obra;
4. Planilha orçamentária do Contrato (em formato editável) e Composição de preço unitário dos serviços;
5. Planilha do termo aditivo (em formato editável) e Composição de preço unitário dos serviços novos;
6. Estudos, cotações e pesquisas de mercado no caso de itens novos sem equivalência ou similaridade no sistema de custo da GOINFRA;
7. Planilhas dos serviços medidos (em formato editável) e respectivas aprovações;
8. Memórias de cálculo detalhadas das medições (em formato editável);
9. Planilha de controle das medições e das alterações contratuais;
10. Diários de obra;
11. Projeto de mistura com estudo completo para definição do melhor traço;
12. Estudos geotécnicos das jazidas utilizadas e respectivas coordenadas geográficas da sua localização, contendo fotos dos ensaios realizados e da área a ser explorada;
13. Mapas iluminados com as distâncias de transporte dos materiais (cascalho, agregados, cimento, material betuminoso), da origem aos locais empregados;
14. Relatório fotográfico dos serviços executados e medidos;
15. Relatórios e fichas dos ensaios realizados em campo e em laboratório, concernentes aos controles de qualidade dos serviços executados (terraplenagem, sub-base, base, revestimento, sinalização), conforme normas técnicas aplicáveis, e definição de todos os parâmetros adotados nas medições;
16. Quadro de distribuição de massa completo dos serviços de terraplenagem executados;
17. Seções transversais detalhadas de todos os segmentos de corte e aterro, com respectivo quadro de áreas adotadas para cálculo dos volumes de terraplenagem;
18. Diagrama linear dos serviços executados;
19. Liberação de acesso irrestrito aos processos no sistema "SEI" ou qualquer outro sistema de processo informatizado que o vier a substituir, para visualização dos documentos relacionados à obra.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.